



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

LEI Nº 1631, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Inclui ação ao Anexo de Metas da Secretaria de Educação e Cultura, na Lei nº 1572, de 10 de Setembro de 2012 (LDO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ação no Programa de Governo “Manutenção do Ensino Escolar”, no Anexo de Metas da Secretaria de Educação e Cultura, na Lei 1572, de 10 de Setembro de 2012 (LDO), com a seguinte redação:

Ação	Produto	Valor
Desapropriações terrenos para uso público e/ou equipamentos urbanos.	Em todo Município	26.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 15 de outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração